



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº72 / 95

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL** :

ARTIGO 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS**, órgão de caráter de deliberação colegiada, vinculado à Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implantação, execução e acompanhamento da Política de Assistência Social do Município, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei Orgânica da Assistência Social e da Lei Orgânica do Município de Canitar.

ARTIGO 2º - Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS** :

- I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II - zelar pela execução desta política, visando a qualidade e adequação da prestação de serviços na área da assistência voltada para a efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- III - articular com as demais políticas sociais básicas (educação, saúde e previdência), para ação a nível participativo ou de complementaridade;
- VI - fixar as normas de credenciamento das entidades privadas prestadoras de Assistência Social;
- V - registrar e cadastrar todas as entidades governamentais e não governamentais com atuação no município, bem como seus projetos e programas voltados para a área de Assistência Social;
- VI - definir critérios de transferência de recursos financeiros a entidades credenciadas;
- VII - propor ao Conselho Nacional de Assistência Social e demais órgãos competentes, programas, serviços e financiamentos de projetos;

PRE

Regis

Publi

e Pre

C



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

- VIII - propor estudos, pesquisas e mecanismos para qualificação sistemática dos Recursos Humanos;
- IX - garantir a instituição de acesso de canais e mecanismos de participação popular;
- X - garantir as condições de acesso da população necessitada, à Assistência Social;
- XI - orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e apreciar a prestação de contas anual apresentada pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, à qual esta inculado;
- XII - convocar, a cada 02 (dois) anos, a “Conferência Municipal de Assistência Social”, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, podendo ser convocada, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros;
- XIII - indicar representantes onde seja necessário sua apresentação;
- XIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência à população pelos Órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- XV - estabelecer critérios para destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do auxílio natalidade e funeral;
- XVI - definir programas de assistência social previstos no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;
- XVII - divulgar todas as decisões bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

ARTIGO 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, será composto por 08 (oito) membros, na forma a seguir, os quais serão indicados ao Senhor Prefeito Municipal, que os nomeará por Decreto:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal a saber:

- a) 01 (um) ligado à área de Assistência Social;
- b) 01 (um) ligado à área de Educação;
- c) 01 (um) ligado à área de Saúde;
- d) 01 (um) ligado à área de Finanças;

PRE

Regist

Public

e Pref

Can

44



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, a saber:

- a) 01 (um) ligado à Associação de Pais e Mestres;
- b) 01 (um) ligado à Entidades de Assistência Social;
- c) 01 (um) ligados à Associações de Moradores; e
- d) 01 (um) ligado à comunidade, indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez, e será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, sendo o exercício exercido gratuitamente e considerado de grande relevância à Administração e ao Município;

§ 2º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social, terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 3º - O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno;

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal poderão ser substituídos mediante solicitação de entidades ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

ARTIGO 4º - O Órgão da Administração Pública Municipal responsável, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal.

ARTIGO 5º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, vinculado ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros e de gerência dos recursos destinados às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas à assistência social, bem como ao exercício das competências do CMAS.

ARTIGO 6º - Constituirão recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS:

- I - dotações orçamentárias ou subvenções, assim configuradas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Canitar, inclusive aquelas oriundas de transferências Estadual ou Federal;
- II - receitas de convênios, visando atender aos objetivos do FMAS.
- III - receitas advindas da venda de todo e qualquer bem que te-

PR
Reg
Publ
e Pr
C

TM



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

nha sido destinado à formação do FMAS ou da venda de bem dominial da Prefeitura Municipal, quando realizado com o objetivo de prover receita do FMAS;

IV - contribuições e doações, para efeito desta Lei, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais que, quando não se constituírem em dinheiro, deverão ser negociadas ou alugadas, para que promovam recursos em espécie, ou convertida em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública;

V - rendas provenientes da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;

VI - quaisquer outras receitas eventuais vinculadas aos objetivos do FMAS.

§ 1º - Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com o fornecimento de comprovante.

§ 2º - A gestão financeira dos recursos do FMAS será feita pelo Departamento Municipal de Administração e Fianças, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Os recursos deverão ser, obrigatoriamente, depositados em conta bancária especial, em Instituição Financeira Oficial, e serão movimentados mediante a assinatura do Presidente do CMAS e o Tesoureiro da Prefeitura Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por esta Lei, para consecução de seus objetivos, devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente.

§ 4º - O saldo positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FMAS.

§ 5º - O controle das entradas e saídas mensais dos recursos do FMAS serão registradas em livro próprio e poderá ser publicada na imprensa local, e será, obrigatoriamente, fixado nos quadros de editais da Prefeitura e Câmara Municipais, até o décimo dia útil do mês seguinte.

ARTIGO 7º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, terão as seguintes aplicações:

I - implementação e implantação dos Programas de Assistência Social deliberados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, obedecidos a Lei Orgânica do Município;

PR
Regis
Public
e Pref
Car

XV



II - elaboração, desenvolvimento e implantação de atividades e projetos aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 8º - Constituirão ativos do FMAS:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis, imóveis ou semoventes que forem destinados ao FMAS;
- IV - bens móveis, imóveis ou semoventes doados, com ou sem ônus, destinados ao FMAS;
- V - bens móveis ou imóveis destinados à Administração do FMAS.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMAS.

ARTIGO 9º - Constituem passivos do FMAS as obrigações de qualquer natureza que porventura este venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

ARTIGO 10 - O Orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do FMAS integrará o Orçamento Municipal, em observância ao princípio da unidade.

§ 2º - Na elaboração e execução do Orçamento do FMAS, deverá ser observado os padrões e normas estabelecidas em legislação pertinente.

ARTIGO 11 - Para atender às despesas oriundas do cumprimento desta Lei, fica autorizado a abertura de Crédito Especial.

PR
Regi
Public
e Pref
Can

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

ARTIGO 12- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termos de Convênios, Aditivos e ou Contratos, com autoridades Governamentais Estaduais e Federais.

ARTIGO 13 - Os programas, prioridades de atuação e aplicação dos recursos serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes a serem estabelecidas no Plano Diretor.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 20 de dezembro de 1.995.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº

019, fls. 03, Livro nº 04.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 20 / 12 / 95.


ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças